



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N°.: 240/99

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JULHO 1.999.

**“AUTORIZA CRIAÇÃO DE VAGAS
NO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos
de provimento efetivo, passando a vigorar com os acréscimos a saber:

- Professor de 1ª Fase – 95 (noventa e cinco) vagas;
- Professor de 2ª Fase – 32 (trinta e duas) vagas;
- Porteira Servente – 27 (vinte sete) vagas;
- Vigilante – 14 (quatorze) vagas;
- Operador de Micro – 10 (dez) vagas;
- Motorista de Veículo Pesado – 04 (quatro) vagas;
- Motorista de Ambulância – 02 (duas) vagas;
- Operador de Máquina Pesada – 02 (duas) vagas;
- Eletricista de Manutenção – 01 (uma) vaga;
- Motorista de Veículo Leve – 03 (três) vagas;
- Técnico de Enfermagem – 04 (quatro) vagas;
- Auxiliar de Enfermagem – 03 (três) vagas;
- Odontólogo – 02 (duas) vagas;
- Mecânico de Manutenção – 01 (uma) vaga;

§ 1° - As vagas do cargo Técnico de Enfermagem,
constante do Grupo Ocupacional 5.1 – Atividades de saúde, remuneradas
pelas referências salariais de 21 à 25, passarão a serem remuneradas
pelas referências salariais de 26 à 30.

§ 2º - As vagas do cargo de Pedreiro, constantes do Grupo Ocupacional I, remuneradas pelas referências salariais de 11 à 15, passarão a serem remuneradas pelas referências salariais de 26 à 30.

Art. 2º - Ficam também criados através desta Lei os seguintes cargos:

- Bombeiro Hidráulico – 04 (quatro) vagas;
Constantes do Grupo Ocupacional 02 – Conservação Vigilância e Transporte, remunerados pelas referências salariais de 26 à 30.

- ACD – Auxiliar de Cirurgião Dentista – 06 (seis) vagas;
Constantes do Grupo Ocupacional 05 – Técnico Operacional – Atividade de Saúde, remunerado pelas referências salariais de 21 à 25;

Parágrafo Único – Fica automaticamente extintos os seguintes números de vagas dos cargos em comissão criados através da Lei nº 177/97, de 18 de fevereiro de 1.997, a partir de 31 de dezembro de 1.999, conforme relação abaixo:

Subnível IV A – 05 (cinco) vagas;
Subnível IV B – 15 (quinze) vagas;
Subnível IV C – 20 (vinte) vagas;
Subnível V - 25 (vinte cinco).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 1.999.

Edu Paiva
Prefeito Municipal